



TIM PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 02.558.115/0001-21
NIRE 33 300 276 963

COMUNICADO AO MERCADO

A TIM PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) (BM&FBOVESPA: TIMP3; NYSE: TSU), em resposta ao Ofício/CVM/SEP/GEA-2/Nº340/2014, transcrito abaixo, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em função desse mesmo Ofício, apresentou questionamentos aos Administradores da Companhia e a sua controladora indireta, Telecom Italia S.p.A, acerca do conteúdo da notícia veiculada no jornal O Estado de São Paulo sob o título “*América Móvil, de Carlos Slim, deve investir R\$ 10 bi no Brasil em 2015*”. Diante destes questionamentos, fomos informados de que os mesmos (i) não possuem conhecimento e não fazem parte de qualquer tipo de conversa visando a possibilidade de venda da Companhia; e (ii) desconhecem também o teor de possíveis discussões entre o banco BTG e acionistas da Oi sobre alternativas de consolidação. Tais informações são consistentes com o que já foi anteriormente divulgado pela Companhia por meio de Fato Relevante em 27 de agosto de 2014 e de Comunicado ao Mercado em 08 de outubro de 2014.

Adicionalmente, a Companhia reitera o seu compromisso em prestar tempestivamente as devidas informações aos acionistas e ao mercado, sempre que existir qualquer fato relevante.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2014.

TIM Participações
Rogerio Tostes
Diretor de Relações com Investidores



Anexo – Íntegra Ofício CVM

OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/Nº 340/2014

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2014.

Ao Senhor
Rogerio Tostes Lima
Diretor de Relações com Investidores da
TIM PARTICIPAÇÕES SA
Av. das Américas, 3434 - Bloco I / 6º andar – Barra Da Tijuca
CEP: 22640102 – Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 4109-4167
Email: ri@timbrasil.com.br
C/C: gre@bvmf.com.br

ASSUNTO: Solicitação de esclarecimentos.

Senhor Diretor,

Reportamo-nos à notícia veiculada no jornal O Estado de São Paulo, seção de Economia & Negócios, no dia 29/10/2014, sob o título “América Móvil, de Carlos Slim, deve investir R\$ 10 bi no Brasil em 2015”, notadamente ao trecho:

“A América Móvil, dona da Claro, está acompanhando atentamente o movimento de consolidação no Brasil. O presidente da operadora no País, Carlos Zenteno, afirmou que as conversas entre o grupo para uma possível negociação envolvendo a compra da TIM Brasil, controlada pela Telecom Itália, em parceria com a Oi e Telefônica, dona da Vivo, estão concentradas no México.

Zenteno confirmou que o grupo foi procurado pelo BTG Pactual, contratado no fim de agosto pela Oi para encontrar alternativas de consolidação, mas não deu detalhes. O banco de André Esteves tornou-se um dos maiores acionistas individuais da Oi, após o processo de aumento de capital da operadora brasileira em abril.

O BTG deverá apresentar nos próximos dias as alternativas de consolidação para os acionistas da Oi, segundo fontes familiarizadas com o assunto. Estão na mesa, além do fatiamento da TIM, uma possível fusão entre a operadora italiana e a Oi. Uma reunião entre o banco e os acionistas da operadora está prevista para a próxima semana.”

A respeito, requeremos que V.Sª esclareça se a afirmação é verdadeira, e, se confirmada sua veracidade, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante.

Salientamos, ainda, a necessidade do cumprimento da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, com o objetivo de averiguar se estes têm conhecimento de informações que devem ser divulgadas ao mercado.

Tal manifestação deverá incluir cópia deste ofício, e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria Comunicado ao Mercado, tipo Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA.

Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

Destacamos, por fim, que a transgressão às disposições da Instrução CVM n.º 358/02 constitui infração grave, nos termos do artigo 18 da mencionada Instrução, para os fins previstos no § 3º, do artigo 11, da Lei 6.385/76.

Cientificamos para os devidos fins que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e no artigo 7º c/c o artigo 9º, da Instrução CVM Nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado via e-mail, no prazo de 01 (um) dia útil.

Atenciosamente,

DANIEL ALVES ARAUJO DE SOUZA
Gerente de Acompanhamento de Empresas 2

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas